



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.954 DE 23 DE ABRIL DE 1.998.

"AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS, MUNICIPALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a assegurar a irredutibilidade da remuneração mensal auferida por servidores estaduais, quando remanejados ao Município, em razão da Municipalização dos serviços locais de Saúde Pública.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Saúde elencará os servidores nas condições sobreditas, informando, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão o seguinte elemento de despesa, suplementado, oportunamente, se necessário:

06 - DEP. SAÚDE. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01 - SAÚDE

1375 - SAÚDE

1375428 - Assistência Médica e Sanitária

13754282.00.1000 - Manutenção da Unidade Orçamentária

3.1.1.1.00.0000-79 - Pessoal Civil

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de abril de 1.998.


Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP


PARAPUÃ
sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

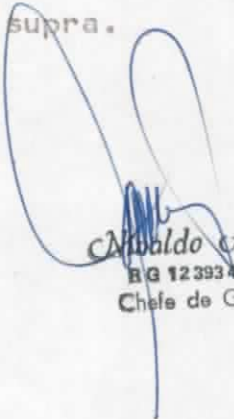
ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.954

Fls 02

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


Manoel Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

